

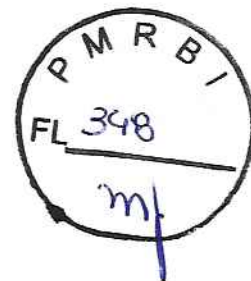


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 20/10/2025

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRESCIMO DE ATÉ 25% DO OBJETO DO CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 119/2025 - PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;
- c) Dotação orçamentária;

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Memorando Nº 102/2025

Rio Bonito do Iguçu, 17 de outubro de 2025

De: Secretaria de Administração

Para: Departamento de Compras

Assunto: Justificativa para aditamento ao contrato de licitação visando à inclusão de novo cargo no concurso público – Fiscal Tributário.

Em atenção a Dispensa de Licitação nº 010/2025 referente à contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, justifica-se a necessidade de **aditamento ao contrato firmado** com a referida empresa, com o objetivo de incluir o cargo de **Fiscal Tributário** no certame.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasou a contratação, foi elaborado em 17 de setembro de 2025, data anterior à publicação da Lei Municipal nº 099/2025 de 23 de setembro de 2025, que criou o cargo de Fiscal Tributário no quadro de servidores do município.

Diante da criação formal e legal do novo cargo, e considerando que o processo de organização do concurso ainda se encontra em fase preparatória (não tendo sido publicado o edital), entende-se como necessária, oportuna e vantajosa a inclusão deste novo cargo no certame por meio de aditamento contratual.

A criação do referido cargo decorre, inclusive, de recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expressas no Acórdão nº 4124/2024 – Primeira Câmara, proferido no processo nº 558776/23. Na referida decisão, o TCE-PR determinou ao Município de Rio Bonito do Iguçu que, em futuros concursos para provimento de cargos de fiscalização, assegure que o conteúdo programático das provas abarque todos os conhecimentos exigidos para o exercício da totalidade das atribuições legais do cargo, sugerindo que sejam criados novos cargos específicos para desagregar as funções atualmente previstas.

Nesse contexto, a criação do cargo de Fiscal Tributário e sua inclusão no presente concurso público representam adequação direta às orientações do órgão de controle externo,



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122

CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



garantindo que o certame observe os princípios da especialização, eficiência e adequação entre atribuições e conteúdo programático.

Tal modificação contratual encontra respaldo no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que admite alterações unilaterais dos contratos administrativos por parte da Administração para “modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos”. Além disso, a legislação vigente permite o acréscimo de 25% do valor da contratação, e o valor calculado representa 11,15% dentro do permitido. Ainda, tal inclusão não compromete o objeto original do contrato e se mantém dentro dos limites legais e financeiros previstos para o ajuste.

Ressalta-se que a adoção dessa medida também observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, ao evitar a realização de novo procedimento licitatório para contratação exclusiva de concurso para esse cargo específico, o que acarretaria maiores custos e morosidade ao atendimento da demanda administrativa.

Ademais, o acréscimo de objeto, neste caso, refere-se apenas à inclusão de um novo cargo e suas respectivas etapas de avaliação, o que não descaracteriza o objeto principal do contrato, mantendo-se a coerência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade jurídica e administrativa do aditamento, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites necessários à sua formalização.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR VALICKI
Data: 17/10/2025 11:01:46-0300
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122

CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ofício N° 78/2025
2025.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de outubro de



À

Instituto Unicampo de Desenvolvimento Acadêmico

A/C: Renato Pacholek

Assunto: Solicitação de aceite para aditivo contratual – Acréscimo de cargo no concurso público

Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 119/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal e essa conceituada empresa, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos no âmbito municipal, vimos, por meio deste, solicitar a manifestação de V.S.^a quanto à aceitação de aditivo contratual visando à inclusão do cargo de Fiscal Tributário Municipal.

Ressaltamos que, conforme proposta apresentada por essa empresa durante o processo licitatório, os valores foram informados de forma global, sem distinção entre níveis de escolaridade. Dessa forma, optou-se por dividir o valor total da contratação, de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), pelo número de cargos inicialmente propostos, que era de nove, resultando em um valor unitário de R\$ 3.332,22 (três mil trezentos e trinta e dois e vinte e dois centavos) por cargo.

Diante do exposto, solicitamos que essa empresa se manifeste, formalmente, quanto à concordância com o aditamento nas condições acima descritas, a fim de que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo termo aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDECIR VALICKI
Data: 10/10/2025 14:32:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdecir Valicki
Secretário de Administração



RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 78/2025

À Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

O **Instituto Unicampo de Desenvolvimento Acadêmico, Científico e Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.805.015/0001-22, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 608, Centro, Campo Mourão/PR, por meio de seu Procurador, o Sr. Renato Pacholek, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 812.810-3 – SESP/PR e do CPF nº 168.540.049-34, manifesta sua concordância com o aditamento contratual visando à inclusão do cargo de Fiscal Tributário Municipal no concurso público objeto do Contrato nº 119/2025, conforme as condições estabelecidas no Ofício nº 78/2025.

Campo Mourão, 15 de outubro de 2025.

RENATO
PACHOLEK:16
854004934

Assinado de forma digital
por RENATO
PACHOLEK:16854004934
Dados: 2025.10.15
14:04:53 -03'00'

Instituto Unicampo
Renato Pacholek
C.P.F: 168.540.049-34
R.G: 812.810-3 - SESP/PR
Procurador



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de outubro de 2025.

Imo. Sr.

Willian Pereira Teckio

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para contratação de empresa especializada na organização, planejamento, execução e acompanhamento de concurso público.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

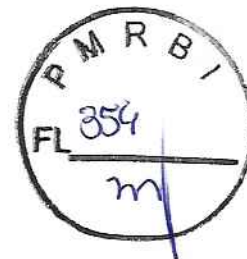
Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO E SOCIAL**
CNPJ: **23.805.015/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:05 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.

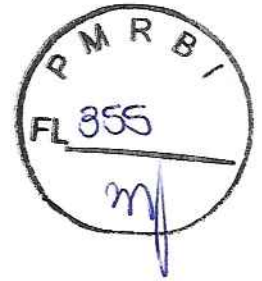
Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **06F8.A2AD.AEF4.96D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038048382-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.805.015/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

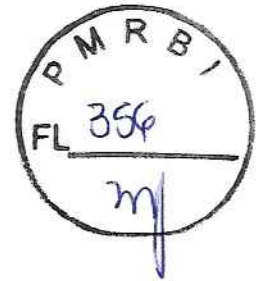
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 49179/2025
Contribuinte: INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO, CULTURAL E SOCIAL	
CPF: 23.805.015/0001-22	RG: Isento
Endereço: RUA EDMUNDO MERCER, nº 608	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 6324339	Validade: 10/11/2025

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

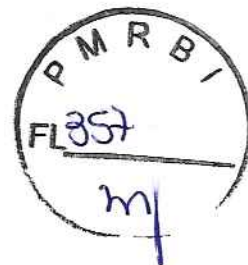
Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 10 de outubro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.805.015/0001-22
Razão Social: INSTITUTO UNICAMPO DE DES ACADEMICO CIENTIF CULT E SOCI
Endereço: - RUA EDMUNDO MERCER 608 - / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

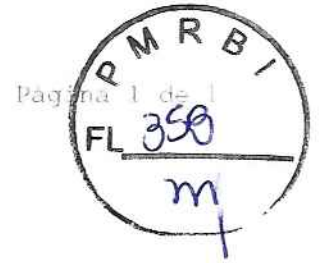
Certificação Número: 2025100519032994615031

Informação obtida em 10/10/2025 09:54:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO E SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.805.015/0001-22
Certidão nº: 60777521/2025
Expedição: 10/10/2025, às 09:54:01
Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO E SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.805.015/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÁLCULO DE CUSTOS DE VENCIMENTOS ANUAIS

CARGO	SECRETARIA	VAGAS	NATUREZA VACÂNCIA	SALARIO	Grat	e/ou	TOTAL	VERBAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	PREVISÃO AUMENTO 2026
				BASE	Adic			ANUAIS			
NIVEL FUNDAMENTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NIVEL SUPERIOR							4.924,80	65.647,58	10.831,85	76.479,44	81.068,20
FISCAL TRIBUTÁRIO	FINANÇAS	1	Vaga nova	R\$ 4.924,80							
PREVISÃO DE VALORES ANUAIS											81.068,20

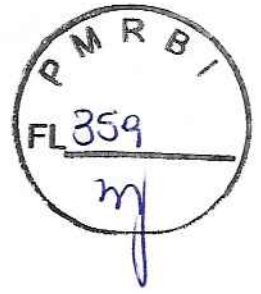
PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO FEVEREIRO 2026

RIO BONITO DO IGUAÇU, 10 DE OUTUBRO DE 2025

RECURSOS HUMANOS

Renata Baccari Doertzbacher
Renata B. Doertzbacher
 Contadora - CRC 071170/O-6 PR
 Decreto 019/2017

William Teckio
WILLIAM PEREIRA TECKIO
 Assistente Administrativo-Mat. 2760
 Dec. nº 017/2024



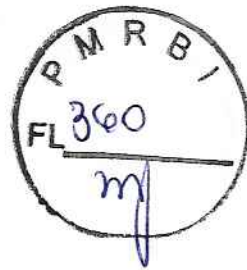
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

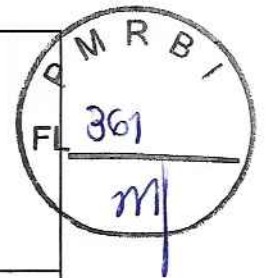
CONCURSO 2025

CARGO	FOTES DE RECURSOS	SECRETARIA	VAGAS	NATUREZA VACÂNCIA	SALARIO BASE	Grat e/ou Adic	TOTAL	VERBAS ANUAIS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL POR CARGO	PREVISÃO AUMENTO 2026	
												000- Recursos Livres
NIVEL SUPERIOR									0,00	0,00	0,00	
FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	000- Recursos Livres	OBRAS	1	Vaga nova	R\$ 4.924,80		4.924,80	65.647,58	10.831,85	76.479,44	81.068,20	
PREVISÃO DE VALORES ANUAIS												
TOTAL DE GASTOS												
								000- Recursos Livres			0,00	81.068,20
								101 - Fundeb 60%			0,00	0,00
								303 - Saude 15%			0,00	0,00
								103 - 5% Sobre as Transf Constitucionais			0,00	0,00

Renata Baccin Doertzbacher
Renata B. Doertzbacher
 Contadora - CRC 071170/O-6 PR
 Decreto 019/2017



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
CONCURSO 2025



	TOTAL ANO	VALORES A ACRESCEM	TOTAL
DESPESA PESSOAL 2024	33.905.054,02		33.905.054,02
DESPESA PESSOAL 2025	38.360.034,33	0,00	38.360.034,33
DESPESA PESSOAL 2026	39.894.435,70	2.316.025,08	42.210.460,78
DESPESA PESSOAL 2027	41.490.213,13	2.408.666,08	43.898.879,22
DESPESA PESSOAL 2028	43.149.821,66	2.505.012,73	45.654.834,38
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	79.564.008,83		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	85.379.796,72		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	90.502.584,52		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	95.932.739,59		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	101.688.703,97		
	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO	
Indice de 2024	42,61%		
Projeção para 2025	44,93%	44,93%	
Projeção para 2026	44,08%	46,64%	
Projeção para 2027	43,25%	45,76%	
Projeção para 2028	42,43%	44,90%	
* INCREMENTO DA RCL DECORRENTE DE MUDANÇA INDICE DE FPM			
Projeção Despesa com pessoal em AGOSTO DE 2025		R\$ 38.360.034,33	
Prazo previsto para contratação		FEVEREIRO DE 2026	
Consideramos recomposição de 4,0% a.a. em 2026 e 2027,			
Consideramos como previsão da receita a partir de 2026 a correção de e elevações de 6% a.a.			
RIO BONITO DO IGUAÇU, 10 DE OUTUBRO DE 2025			
RENATA BOCCA DOERTZBACHER CRC 071170- PR			

Renata Bocca Doertzbacher
Renata B. Doertzbacher
Contadora - CRC 071170/O-6 PR
Decreto 019/2017

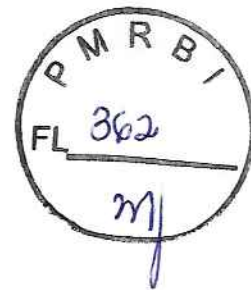


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa Eletrônica nº 10/2025 - Contrato administrativo nº 119/2025-PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de aditivo de inclusão de novo cargo no Concurso Público, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e a empresa INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CINTÍFICO E SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 23.805.015/0001-22, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
Departamento de Compras

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025-PMRBI

ASSUNTO: Termo aditivo de
acréscimo de até 25% do objeto do Contrato nº 119/2025.

RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração, apresentou um pedido de aditivo no valor do contrato administrativo nº 119/2025, o qual possui como objeto a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de vagas de formação de cadastro de reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A justificativa para o aditivo de aumento da meta física compreende em aumentar um cargo de nível superior denominado Fiscal Tributário, o qual não havia sido planejado quando da realização da dispensa de licitação em questão.

O contrato inicial foi pactuado com um valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Enquanto os cálculos apresentados no pedido de aditivo acrescentam um valor de R\$ 3.332,22 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) totalizando um acréscimo de 11,15% (onze inteiros e quinze décimos percentuais) no valor inicial do contrato.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 4



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Dessa forma o acréscimo do valor, representa um aumento do objeto no percentual inferior a 25%, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no Art. 124 da Lei 14.133/2021, sendo que o valor total do contrato passaria a ser R\$ 33.232,22 (trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Pedido de aditivo contratual;
- b) Memorando Interno advindo da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Ofício resposta do instituto Unicampo com a concordância do aditivo;
- d) Cópia do Contrato Administrativo;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- f) Demais documentos correlatos ao pedido.

É breve o relatório. Era o que havia de pertinente para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

1) QUANTO AO AUMENTO DE META

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria Municipal.

Da análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo inferior a 25,00%.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Devemos, contudo, considerar a limitação para o aditivo o valor máximo para a contratação por dispensa de licitação, ou seja, o valor total após o aditivo não ultrapassa os R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores com acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 14.1338 de 2021, a teor de seu artigo 124, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade em que a Administração Pública possa realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Finalmente, constata-se que a pretensão da Administração é possível, vez que o aludido contrato está em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 06/10/2026, portanto o aditivo pode ser concedido.

CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade jurídica** de realização do aditivo de prorrogação de meta, conforme requerido, referente ao contrato nº 119/2025, caso tenha disponibilidade



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 3 de 4

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 104, I da Lei de Licitações (14.133/2021).

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

É o parecer salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287

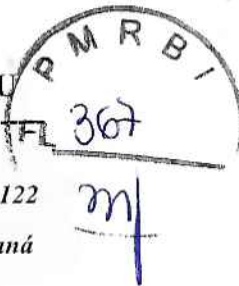




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CONTRATO Nº 119/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO, E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.805.015/0001-22, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº. 608, Centro, CEP 87.301-080, Campo Mourão/Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **RENATO PACHOLEK**, inscrito no CPF sob nº 168.540.049-34 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 235/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 10/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 119/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

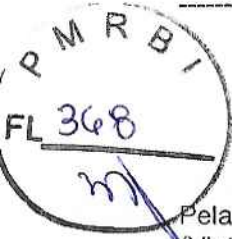
Parágrafo único. Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 29.900,00** (Vinte e Nove Mil e Novecentos Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO, CULTURAL E SOCIAL						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES/UNIVERSIDADE E OU FACULDADE Contratação de Universidade, Faculdade Publica ou Privada, ou instituições de ensino superior sem fins lucrativos, para a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de vagas e á formação de cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	UN	1,00	29.900,00	29.900,00
TOTAL						29.900,00

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	04.122.0003.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

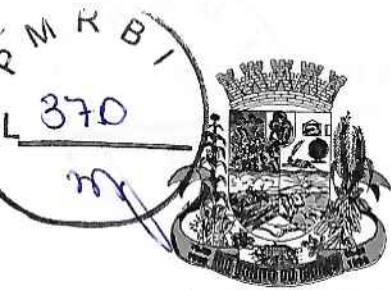
É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O(s) serviço(s), objeto deste certame, deverão ser fornecidos, mediante a entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.

§ 2º Os serviços deverão ser entregues no prazo conforme previsto no cronograma - Item 10 do ANEXO I - Termo de Referência.

§ 3º O local da realização dos serviços será no perímetro urbano da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, em local ainda a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º A CONTRATADA, para realizar o concurso público, arcará com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação, fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao concurso, contratação de publicidade, postagem de comunicados, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

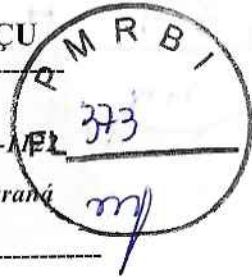
§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

§ 10º Na hipótese de ultrapassar mais 500 (quinhentas) inscrições homologadas, será pago um percentual a cada inscrição excedente, na forma de incentivo a promover mais publicidade ao certame, bem como, altear a arrecadação do concurso, para subsidiar despesas.

§ 11º O valor excedente a 500 (quinhentas) inscrições, será pago juntamente com a última parcela do contrato, sendo pago 50% da média do valor das inscrições.

§ 12º O pagamento dos valores será realizado em **2 (duas) parcelas**, conforme o disposto a seguir:

I - **Primeira parcela:** Após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato);

II - **Segunda parcela:** Após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato).

Forma de Pagamento

§ 13º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 14º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

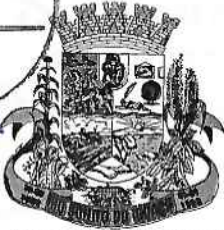
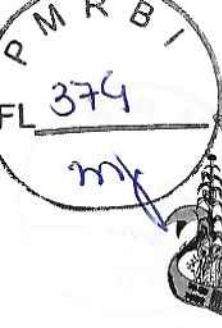
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a).

WILLIAM PEREIRA TECKIO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1422
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

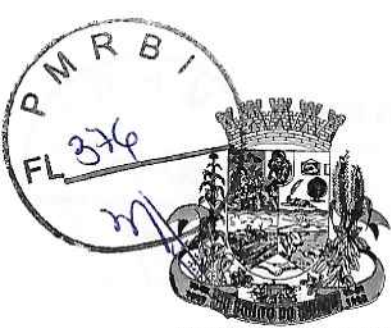
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-~~FA22~~ 377
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná m



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1722
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de outubro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RIO BONITO DO IGUAÇU, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO
40315965300151, OU=Instituições, CN=SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Assinatura: Este é um e-mail e outros documentos
Criado em:
Data: 2025.10.06 14:55:17 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

RENATO
PACHOLEK:16854004934

Assinado de forma digital por
RENATO PACHOLEK:16854004934
Dados: 2025.10.06 14:59:40 -03'00'

**RENATO PACHOLEK
CONTRATADA**

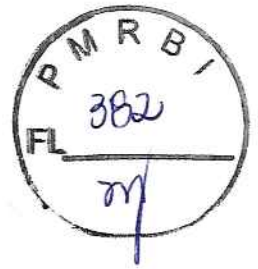


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento de Compras

Assunto: Termo aditivo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Contrato Administrativo nº 119/2025 – PMRBI;

Dispensa Eletrônica nº 10/2025 – PMRBI.

Fornecedor:

INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTIFICO E SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 23.805.015/0001-22;

Objeto: Organização e execução de concurso publico destinado ao provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Solicito ao departamento de compras para que realize os procedimentos necessários para aditivo, conforme documentação em anexo.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 20/10/2025.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.10.20
08:37:54 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 119/2025-PMRBI, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º. 10/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO, E SOCIAL.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, n.º. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, e a Empresa **INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.805.015/0001-22, com sede na Rua Edmundo Mercer, n.º. 608, Centro, CEP 87.301-080, Campo Mourão/Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **RENATO PACHOLEK**, inscrito no CPF sob n.º 168.540.049-34, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a criação e inclusão do cargo de Fiscal Tributário, em atendimento às orientações do Órgão de Controle Interno, visando a devida adequação administrativa. A referida inclusão corresponde a 11,15% (onze vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, conforme especificações detalhadas na tabela abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Lote	Item	Produto	Un	Valor Contratado	% Acrescido	Valor Acrescido	Valor total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para organização e execução de concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	UN	29.900,00	11,15%	3.332,22	33.232,22
TOTAL							33.232,22



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 653

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Em virtude da solicitação de acréscimo do cargo, fica acrescido ao valor contratual, o montante de R\$ 3.332,22 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), passando o valor total contratual de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) para R\$ 33.232,22 (trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO: O aditivo tem como base e fundamento o inciso 1 do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2025.10.23 08:40:01-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO PACHOLEK:16854004934
Assinado de forma digital por RENATO PACHOLEK:16854004934
Dados: 2025.10.23 10:15:58 -03'00'

INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO,
CIENTÍFICO E SOCIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato n.º. 119/2025-PMRBI
Dispensa Eletrônica n.º. 10/2025-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo de Quantitativo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.805.015/0001-22, com sede na Rua Edmundo Mercer, n.º. 608, Centro, CEP 87.301-080, Campo Mourão/Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) RENATO PACHOLEK, inscrito no CPF sob n.º 168.540.049-34.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a criação e inclusão do cargo de Fiscal Tributário, em atendimento às orientações do Órgão de Controle Interno, visando a devida adequação administrativa. A referida inclusão corresponde a 11,15% (onze vírgula quinze por cento) do valor total do contrato.

O VALOR: Em virtude da solicitação de acréscimo do cargo, fica acrescido ao valor contratual, o montante de R\$ 3.332,22 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), passando o valor total contratual de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) para R\$ 33.232,22 (trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

Data de Assinatura: 23/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.
 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2025, no sistema de licitação eletrônico BELL COMPRA (https://bellcompras.org.br), CONCURRENCIA, na modalidade eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço (até 50% de desconto) o(s) seguinte(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Distrito de Limpa Rosta	Pavimentação Estrada Rural em CBUH	7.800 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu e na plataforma BELL COMPRA (https://bellcompras.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr. 23 de outubro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº 142/2024-PMRBI
 Pregão Presencial nº 00.2024-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: IARA TERRES DA SILVA DAMBRONI, inscrita no CNPJ sob nº 26.654.264/0001-13, com sede na Estrada Passagem, s/n, CEP 85300-000, Imbué Passagem, Nova Iguaçu do Sul, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], portadora do Cartão de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº 142/2024-PMRBI
 Pregão Presencial nº 00.2024-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: IARA TERRES DA SILVA DAMBRONI, inscrita no CNPJ sob nº 26.654.264/0001-13, com sede na Estrada Passagem, s/n, CEP 85300-000, Imbué Passagem, Nova Iguaçu do Sul, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], portadora do Cartão de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PR, através do(a) Agente de Contratação, destina-se a licitação nº 42/2025, para aquisição de materiais de escritório, que realizará o processo de **DISPENSA** na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** sob o sistema de licitação "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2016, Lei Complementar nº 147/2016, Lei Complementar nº 152/2016, Lei Complementar nº 044/2014, Decreto Municipal nº 209/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e suas Anexos.

OBJETO: Aquisição de baterias alcalinas e serviço de mão de obra especializada para remoção das baterias usadas e substituição por novas unidades, com verificação do funcionamento após a instalação, para as câmeras que servem para monitorar as diversas Unidades do Saário do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.404,10 (vinte e cinco mil quatrocentos e quatro reais).

ORGAO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 05.587.770/0001-99.

LOCAL: Praça eletrônica de Bids de Licitações e Leilões - BELL COMPRA (https://bellcompras.org.br)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 03/11/2025 das 9h:10min às 15h:10min.

INFORMACOES: Ato de abertura de propostas eletrônico.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Ato de abertura de propostas eletrônico.

RECURSOS: O prazo para recurso é de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr. 23 de outubro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 42/2025

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº 142/2024-PMRBI
 Pregão Presencial nº 00.2024-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: NATI MARINHEIRAS DOS SANTOS - ME, com sede na Avenida XV de Novembro, 700, CEP 85340-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.216/0001-81, representada pelo Sr. CPF nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº 142/2024-PMRBI
 Pregão Presencial nº 00.2024-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: NATI MARINHEIRAS DOS SANTOS - ME, com sede na Avenida XV de Novembro, 700, CEP 85340-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.216/0001-81, representada pelo Sr. CPF nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato nº 119/2025-PMRBI
 Dispensa Eletrônica nº 10/2025-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Aquisição de Quantidade

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: VALENTINA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.770.697/0001-00, situada na Rua Soares Vaccaro, 236, CEP 85.148-000, Centro, Campina da Serra, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato nº 119/2025-PMRBI
 Dispensa Eletrônica nº 10/2025-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Aquisição de Quantidade

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: VALENTINA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.770.697/0001-00, situada na Rua Soares Vaccaro, 236, CEP 85.148-000, Centro, Campina da Serra, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato nº 119/2025-PMRBI
 Dispensa Eletrônica nº 10/2025-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Aquisição de Quantidade

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Contratado: VALENTINA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.770.697/0001-00, situada na Rua Soares Vaccaro, 236, CEP 85.148-000, Centro, Campina da Serra, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED].

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados à manutenção dos secretários municipais.

DI PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Esta prorrogação o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 17 de outubro de 2025 até 16 de abril de 2026.

Data de Assinatura: 16/10/2025.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
101	MATERIAL MULTIPARÂMETRO	UN	2,00	10.000,00	20.000,00

1.1 VALOR DA ATA E DE R\$ 34.498,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.2 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As dotações orçamentárias necessárias para a execução desta licitação encontram-se disponíveis no Anexo III deste Edital.

1.3 **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** do Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 2025.